



20 DE MARÇO DE 2020 – 9 HORAS

PRESENTES: Presidente Maria das Graças Figueiredo Saad. Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Avanir Mastey, Carlos Eduardo Sanches, Celso Augusto Souza de Oliveira, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Décio Sperandio, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Jacir Bombonato Machado, Jacir José Venturi, João Carlos Gomes, Marise Ritzmann Loures, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Shirley de Souza Piccione, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes.

I – Expediente

- a) avisos e comunicações;
- b) indicações e proposições;
- c) distribuição de processo.

e-Prot.:16.410.680-2

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass.: Ampliação da delegação à Seed referente aos atos regulatórios de toda Rede Pública Estadual de Ensino.

Rel.:

II- Outros Assuntos

I - Ordem do dia

3 A sétima (7.^a) Sessão do Conselho Pleno, do mês de março de 2020, foi realizada a
4 distância e por dispositivo eletrônico, com fundamento no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, do
5 Decreto Estadual n.º 4.230/2020, exarado pelo Governador do Estado do Paraná, que
6 dispõe das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância
7 internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19. Em consonância com o artigo
8 7.º do referido Decreto, os titulares dos Órgãos e entidades compreendidos no artigo 1.º
9 do mesmo ato legal poderão, após análise justificada da necessidade administrativa, e
10 dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender total ou parcialmente o expediente
11 do Órgão ou entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como
12 instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos
13 serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de serviços em sistema de rodízio,
14 através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos. Ainda em
15 conformidade com o Artigo 2.º, é obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos acima
16 de 60 anos. A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), Maria
17 das Graças Figueiredo Saad, que conduziu a reunião de maneira remota, agradeceu aos
18 Conselheiros presentes na sede deste Conselho Estadual de Educação, Carlos Eduardo
19 Sanches, Fabiana Cristina de Campos, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes e
20 aos demais Conselheiros que participaram da sessão plenária de forma remota o
21 empenho neste momento atípico. Agradeceu, ainda, ao Conselheiro Carlos Eduardo
22 Sanches, que deu suporte técnico para a realização desta Sessão. Na sequência, a
23 Presidente mencionou os Decretos Estaduais n.º 4.230/2020 e n.º 4.258/2020, o qual
24 altera aquele dispositivo legal. Em continuidade, foi sorteado o Protocolado n.º
25 16.410.680-2, ficando como relator o Conselheiro Dirceu Antonio Ruaro. Com a palavra, a
26 Conselheira Sandra Teresinha da Silva apresentou a minuta da Nota de Esclarecimento,
27 elaborada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus. Após a leitura, a
28 Conselheira Taís Maria Mendes sugeriu fazer *hiperlinks* dos Decretos Estaduais
29 mencionados no texto-base. De acordo com o Conselheiro João Carlos Gomes, o
30 Conselho Nacional de Educação (CNE) fez menção ao ensino a distância, mas no
31 momento a Nota de Esclarecimento do CEE/PR atende à orientação. Nesse viés, o

32 Conselheiro Carlos Eduardo Sanches apontou que a proposta de alguns sistemas de
33 ensino é ministrar aulas a distância e que o Ministério Público, como o de São Bernardo
34 do Campo – SP, é desfavorável, haja vista não atender à totalidade dos estudantes, bem
35 como a qualidade da transmissão nem sempre ser de boa qualidade. Para o Conselheiro
36 Oscar Alves, a orientação não comporta todas as questões que estão surgindo. O
37 Conselheiro relatou que as orientações de vários Conselhos Estaduais de Educação
38 tratam de aspectos não presenciais e que cada entidade tem autonomia de fazer seu
39 Projeto Político-Pedagógico. Para ele, é necessário dar oportunidade para as instituições
40 procurarem alternativas. O Decreto Estadual suspendeu as aulas, mas não proíbe
41 atividades domiciliares. Lembrou que no direito público, o que não está escrito, não é
42 permitido. Na sequência, a Conselheira Ana Seres Trento Comin manifestou-se dizendo
43 que o Colegiado deve se limitar ao disposto no Decreto Estadual. Já para o Conselheiro
44 Oscar Alves, é necessário orientar o que pode e o que não pode ser feito. O Conselheiro
45 comentou que a orientação do estado de São Paulo, que é igual à de Minas Gerais, prevê
46 formas de realização de atividades não presenciais. Para a Conselheira Sandra Teresinha
47 da Silva, para compor o calendário escolar, a atividade tem que ser considerada aula. A
48 Conselheira Fabiana Cristina de Campos ressaltou que o Governador suspendeu as aulas
49 na quarta-feira à tarde, dia 18/03/2020. Segundo a Conselheira, o Chefe do Poder
50 Executivo entende que existem alunos que não têm comida, quanto mais acesso à
51 tecnologia remota. Por isso fez a suspensão das atividades educativas, não sendo
52 possível normatizar educação a distância, haja vista a impossibilidade de vários alunos
53 acessarem as diferentes tecnologias para terem aula online. Com a palavra, o
54 Conselheiro João Carlos Gomes ratificou a fala do Conselheiro Oscar Alves ao mencionar
55 que a escola, dentro de sua autonomia, pode propor atividades posteriormente, o que foi
56 corroborado pelo Conselheiro Jacir José Venturi. Na opinião do Conselheiro Carlos
57 Eduardo Sanches, a regulamentação deve ser feita em outro expediente, uma vez que o
58 documento em tela é apenas para esclarecimento. Sugere que os conselheiros pensem
59 na minuta de normatização. Para isso, é possível fazer uma reunião extraordinária
60 remota. De acordo com o Conselheiro Flávio Vendelino Scherer, é necessário constar
61 neste documento que o CEE/PR emitirá normatização. Sobre isso, a Conselheira Sandra
62 Teresinha da Silva manifestou-se dizendo que no item 4 do documento consta que o CEE/
63 PR emitirá nova orientação sobre a matéria. Ressaltou, ainda, que as aulas estão
64 suspensas, mas as direções dos estabelecimentos de ensino precisam pensar em
65 alternativas de reposição, conforme previsto no item 3 do supracitado documento. Ainda
66 de acordo com a Conselheira, o documento não tem caráter normativo. Quanto à
67 antecipação das férias de julho/2020, ressaltou que os calendários do Estado precisam de
68 uniformidade. Mencionou que leu os decretos dos governos de diferentes estados e o de
69 Minas Gerais, por exemplo, não falam de suspensão de aulas. Sobre esse aspecto, a
70 Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan informou que as instituições de ensino
71 superior, com exceção de duas, não suspenderam os calendários, sendo as aulas
72 ministradas a distância. Em continuidade, o Conselheiro Jacir José Venturi comentou
73 sobre a Resolução n.º 891/2020-GS/SEED, de 18/03/2020, que estabelece medidas
74 previstas nos Decretos n.º 4.230, de 16 de março de 2020, e n.º 4.258, de 17 de março
75 de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. Informou que as
76 escolas da rede particular, com vistas a manter a uniformidade do calendário, seguirão as
77 orientações dadas à rede pública estadual de ensino. Durante a discussão do texto em
78 questão, sugeriu-se a inserção no documento da obrigatoriedade do recesso por 15
79 (quinze) dias, caso contrário, as escolas privadas poderão fazer reposição desse período.
80 Sobre isso, o Conselheiro Carlos Eduardo Sanches frisou que as aulas estão suspensas.
81 Assim, se as escolas da rede particular aderiram às orientações da Secretaria de Estado
82 da Educação e do Esporte (SEED/PR), não poderão realizar nenhuma atividade. A
83 Conselheira Taís Maria Mendes informou que o Decreto aponta apenas a suspensão de
84 aulas e diz que o período poderá ser revertido em recesso. A Resolução da SEED/PR
85 dispõe sobre isso também. Não se tem norma para emitir qualquer indicação de reposição

86 de aula a distancia. Frisou, ainda, que o CER/PR só pode se manifestar em conformidade
87 com a normatização estadual e que o Órgão não foi questionado sobre a inclusão de
88 atividades não presenciais. O Conselheiro João Carlos Gomes ressaltou que o ensino
89 superior tem regulamentação para o ensino a distancia e que as instituições de ensino
90 superior têm autonomia. A conselheira Fabiana Cristina de Campos frisou que o Decreto
91 Estadual suspende as aulas até o dia 03/04/2020, independente de ser presencial ou a
92 distância. A Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan disse que as aulas foram
93 suspensas apenas para evitar aglomeração de pessoas e que não pode haver suspensão
94 do calendário para a Educação Superior, por serem sistemas diferentes. Com a palavra, a
95 Conselheira Tais Maria Mendes disse que os questionamentos referentes ao cumprimento
96 das 800 (oitocentas) horas previstas em lei serão recorrentes caso haja aulas a distância.
97 Nesse sentido, a Conselheira Ozélia de Fátima Nesi Lavina questionou como ficaria o
98 Registro de Classe Online (RCO). Em continuidade, a Conselheira Taís Maria Mendes
99 sugeriu antecipar as reuniões da plenária do mês de abril de 2020 para poderem discutir a
100 matéria no mesmo período de finalização da suspensão das aulas. Ressaltou que a
101 educação é um direito universal e que hoje os alunos não têm acesso universal à
102 informatização. A Presidente do CEE/PR, Maria das Graças Figueiredo Saad, disse que
103 neste momento o Conselho tem que se manifestar apenas sobre o Decreto Estadual. Na
104 sequência, a Conselheira Fabiana Cristina de Campos informou que, em conversa via
105 WhatsApp com o Superintendente de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná e
106 Conselheiro titular licenciado deste Órgão, Aldo Nelson Bona, este acredita ser melhor
107 não fazer nenhum documento além da Nota de Esclarecimento, pois o momento é de
108 muita instabilidade, opinião compartilhada pela conselheira Shirley de Souza Piccione.
109 Assim, após ampla discussão e alterações no documento-base, foi colocado em votação
110 o trecho final da Nota de Esclarecimento quanto à inclusão ou não de atividades
111 presenciais e não presenciais. Após votação, sendo nove Conselheiros favoráveis pela
112 inclusão dessa redação e seis Conselheiros favoráveis pela exclusão, o texto final foi
113 redigido da seguinte forma: “Informamos que tão logo haja novo ato legal quanto à
114 suspensão ora em vigor, este Colegiado emitirá manifestações e orientações com relação
115 a essa matéria, incluindo atividades presenciais e não presenciais”. Nada mais havendo a
116 tratar, a Presidente Maria das Graças Figueiredo Saad, agradeceu a contribuição dos
117 membros do Colegiado e lamentou a situação vivenciada por todos os continentes devido
118 à epidemia do novo Coronavírus. Nesse sentido, solicitou que os Conselheiros ficassem
119 de prontidão caso houvesse a necessidade de realizar uma reunião extraordinária e
120 encerrou a Sessão às 12h10.

A presente Ata é registro fiel do ocorrido na reunião acima identificada e foi lavrada por mim, Claudia Mara dos Santos, Secretária-Geral do CEE/PR, que assino com a Senhora Presidente e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).

CLAUDIA MARA DOS SANTOS _____

MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD _____

DÉCIO SPERANDIO _____

ANA SERES TRENTO COMIN _____

AVANIR MASTEY _____

CARLOS EDUARDO SANCHES _____

CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA _____

CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS _____

FLÁVIO VENDELINO SCHERER _____

FABIANA CRISTINA DE CAMPOS _____

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN _____

JACIR BOMBONATO MACHADO _____

JACIR JOSÉ VENTURI _____

JOÃO CARLOS GOMES _____

MARISE RITZMANN LOURES _____

OSCAR ALVES _____

OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA _____

SANDRA TERESINHA DA SILVA _____

SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONE _____

TAÍS MARIA MENDES _____